TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025 – PMS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, PARA O FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Anysio Chaves, 853, Bairro Aeroporto Velho, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. JOSÉ MARIA TAPAJÓS, portador do RG nº 3720540 PC/PA e CPF nº 050.580.402-63,doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n° 251, Bairro Centro, CEP: 66010-00, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° 04.913.711/0001-08, doravante denominados simplesmente **CESSIONÁRIO,** celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, considerando a ausência de lei municipal regulamentadora sobre o tema, e nas cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso Não Onerosa de área nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Santarém, para o funcionamento de posto de atendimento bancário.

1.2. A área destinada para a instalação somam um total de 27,6 m², localizada no térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Santarém, situado na Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém/PA, tendo por finalidade específica o funcionamento de um Posto de Atendimento do Banpará (CESSIONÁRIO) para apoio administrativo desse Órgão, seus servidores e demais usuários.

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CESSIONÁRIO, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO assumirá plena, integral, inescusável e indeclinável responsabilidade por qualquer dano material, moral ou à imagem que eventualmente venha a ser causado pelas imagens e/ou mensagens exibidas nos e/ou pelos equipamentos que instalar dentro da estrutura predial do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A instalação dos equipamentos indicados na Cláusula Primeira será efetuada pelo CESSIONÁRIO, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

Parágrafo único. Toda manutenção e desenvolvimento operacional do terminal de atendimento bancário serão feitos sob a inteira e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO pelos meios que entender adequados, não tendo o CEDENTE qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – O CEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO executará vistoria na área indicada na Cláusula Primeira, registrando o ambiente em fotografias que espelhem as condições em que foi recebido.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria será rubricado pelas partes, em todas as páginas.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O Município, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

6.1. No caso do Município necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus à **CEDENTE.**

6.2. O Município poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado à

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;

6.3. No caso descrito na Cláusula Quinta, as reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento da agência bancária, deverão ser submetidas a anuência prévia e orientação técnica e estética do Município e correrão às expensas do **CESSIONÁRIO**, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

6.4. No caso do **CESSIONÁRIO** se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato, respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CEDENTE:

7.1. Disponibilizar, ao CESSIONÁRIO, de 27,6 m², localizada no térreo do prédio da Prefeitura Municipal de Santarém, situado na Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68030-290 – Santarém/PA, para funcionamento da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que a prestação de tais informações e esclarecimentos não esteja vedada por lei ou pelas normas administrativas a que se sujeita o CEDENTE;

7.3. Determinar a realização de vistoria permanente dos bens e das instalações objeto do presente Termo, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente; e

7.4. Facultar, ordinariamente, nos dias em que houver expediente e ao longo do expediente, ao CESSIONÁRIO ou aos respectivos prepostos, acesso à área objeto deste Termo, assim como, extraordinariamente quando necessário e com antecedência acordada – facultar o acesso do CESSIONÁRIO nos períodos em que não houver expediente.

7.5. Autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo CESSIONÁRIO para o transporte de valores, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário. O acesso do CESSIONÁRIO às instalações do CEDENTE estará condicionado à observância das normas de segurança deste, devendo os representantes daquela se submeter aos procedimentos de identificação e às rotinas regulamentares baixadas pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao CESSIONÁRIO o cumprimento das seguintes obrigações:

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.1. Usar a área objeto deste Termo exclusivamente para instalação do posto de atendimento bancário, sendo proibido sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

8.2. Custear, as suas expensas, com todas as despesas inerentes a utilização do espaço, tais como: água, energia elétrica, telefone, internet, limpeza e conservação, vigilância, segurança, central de ar e dedetização, na proporção da área cedida.

8.3. Acatar todas as orientações do CEDENTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.4. Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão CEDENTE, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

8.5. Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração ou reforma ou reparo nas instalações cedidas;

8.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

8.7. Respeitar as normas internas do CEDENTE, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

8.8. Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização da CEDENTE, bem como, exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se às normas internas de segurança da CEDENTE;

8.9. Informar à CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários que deverão ter acesso à sala, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.10. Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas dependências do posto bancário e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie à CEDENTE;

8.11. Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.12. Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;

8.13. Não utilizar área diferente da especificada, para armazenamento de mercadorias e depósito de outros objetos.

8.14. Providenciar os bens móveis e utensílios necessários ao pleno funcionamento do posto de atendimento objeto deste Termo;

8.15. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao CEDENTE quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado; e restituir a área cedida ao final da vigência deste Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o estado original da área cedida bem como a retirar quaisquer bens que sejam de sua propriedade.

DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo somente será realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas na área objeto deste Termo pelo CESSIONÁRIO, quando de interesse do CEDENTE, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEDENTE a pagar indenização por tais benfeitorias.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Paulo Fernando Rodrigues Pingarilho, matrícula funcional: 50658 na condição de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO designa como responsável para tratar assuntos administrativos o funcionário do BANPARÁ indicado em Termo de Designação de Fiscal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato vigorará pelo prazo de CINCO anos, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do Termo.

Parágrafo primeiro – Rescindido este Termo, o CESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens (mobiliário, equipamentos etc.) de sua propriedade e, no prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos, as Partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área.

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria, o CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 84 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em meio oficial de publicidade do Município de Santarém.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes se obrigam a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados em razão da execução deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro. Cada parte será responsável, na qualidade de Controladora dos dados pessoais sob sua guarda, pelo cumprimento das obrigações legais previstas na LGPD, devendo garantir que o tratamento de dados seja realizado de forma lícita, transparente e em observância à finalidade específica.

Parágrafo Segundo. O CESSIONÁRIO compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em suas dependências, prevenindo acessos não autorizados

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro. As partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, informações ou documentos a que venham a ter acesso em decorrência deste Termo, respondendo civil, administrativa e penalmente pela sua divulgação indevida, observada ainda a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, quando aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará como único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Termo de Cessão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se duas vias de igual teor e validade para que produza efeitos legais.

Santarém/PA, ____ de _____ de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263 Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263 Dados: 2025.11.28 14:24:36 -03'00'

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Dados: 2025.11.25 09:46:19 -03'00'

ELIAS THIAGO GONCALVES LIMA:00518612244 Assinado de forma digital por ELIAS THIAGO GONCALVES LIMA:00518612244 Dados: 2025.11.25 08:49:25 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ZapSign 5a3fbde4-751b-481f-96ee-[illegible] Assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Novembro 2025, 15:52:22

Status: Assinado
Documento: TERMO DE CESSÃO DE USO BANPARÁ Nº 001-2025 – PMS (1).Pdf
Número: 5a3fbde4-751b-481f-96ee-982a5294712c
Data da criação: 11 Novembro 2025, 15:51:23
Hash do documento original (SHA256): ca8d1a118f1b372aef13d9b4e296296fdbaf79e1119e1efc8066ec87185a8984

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado como vistar | via ZapSign by Truora

LILIANE COELHO DA SILVA
Data e hora da assinatura: 11/11/2025 15:52:21
Token: e0114fad-9750-4e39-b1e2-04a28a43917f

Assinatura

LILIANE COELHO DA SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 559130312104

E-mail: ldasilva@banparanet.com.br

IP: 200.217.197.2
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5a3fbde4-751b-481f-96ee-982a5294712c, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br